

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – MATÉRIA VOTADA**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/6/2020

Foram mantidos, em turno único, os Vetos nºs 22 e 23/2020, do governador do Estado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020 e da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, que regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário, reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 18 de junho de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 102/2020, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de covid-19; e dos Projetos de Lei nºs 1.802/2015, do deputado João Vítor Xavier, que dispõe sobre a Política de Apoio à Adoção do Teletrabalho; 1.921/2020, do deputado Doutor Paulo, que dispõe sobre o teletrabalho dos representantes legais dos alunos da educação infantil e da educação básica durante a pandemia de covid-19; 1.968/2020, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre o prazo de validade de laudo e de perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista – TEA – no Estado; 2.004/2020, da deputada Marília Campos, que dispõe sobre a informação, o apoio e o acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias; 2.033/2020, da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro emergencial aos motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Estado; e 2.041/2020, da deputada Celise Laviola, que veda a comercialização ou a distribuição gratuita, no Estado, de álcool utilizado para fins de saneamento ou de

medicamento em embalagens em que não constem alertas e recomendações de segurança quanto ao perigo de queimaduras e outros danos à saúde; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.048/2020

Fica proibida a demissão de trabalhadores terceirizados e próprios da MGS, Institutos, empresas, fundações, autarquias da administração direta e indireta do governo do estado de Minas Gerais até 6 meses após a extinção dos efeitos do Decreto de Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo do território do Estado, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Enquanto durarem os efeitos do Decreto de Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), fica proibida a demissão de trabalhadores prestadores de serviços e próprios da MGS, Institutos, empresas, fundações, autarquias da administração direta e indireta do governo do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O disposto nesta Lei tem efeito a partir da declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado, com duração de até 6 (seis) meses após a cessação dos efeitos do Decreto.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

Betão, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Empresa Pública Minas Gerais Administração e Serviços – MGS é a maior empresa pública do estado em número de funcionários. Atualmente a empresa conta com cerca de 25 mil empregados. São trabalhadores e trabalhadoras que passaram em um concurso público ou processo seletivo e que participam diretamente do funcionamento dos serviços públicos de Minas Gerais. São trabalhadores que estão nas repartições públicas, nas secretarias estaduais, nas Unidades de Atendimento Integrado, nos hospitais da Rede FHEMIG, na Fundação Ezequiel Dias, nos parques da capital, nas escolas municipais de BH, nos postos de saúde de BH, nas rodoviárias de Betim e Belo Horizonte, restaurantes populares, entre outros setores do estado. Além disso, praticam dezenas de serviços como limpeza, portaria, são motoristas, trabalhadores do setor administrativo, almoxarifes entre outras tantas funções. Mesmo com esta grande importância para o bem estar da população e eficiências dos serviços públicos, a empresa está entre os mais baixos salários.

Vivemos um momento de grandes dificuldades econômicas em todo o país e no mundo. A pandemia do novo Corona Vírus, o COVID 19, além de atingir a saúde pública de todo o mundo, aprofundou a crise econômica para todos, e pior ainda para os trabalhadores mais pobres. A média salarial dos trabalhadores da empresa é menor que um salário mínimo e meio (R\$1.500,00). Neste momento de pandemia, milhares destes trabalhadores tiveram perda salarial, com o não pagamento do vale alimentação, o que causou enormes dificuldades para as famílias que dependem da renda deste salário e benefícios.

Mas para piorar a situação, ainda ocorrem demissões na empresa, deixando as pessoas sem emprego num momento de isolamento social. A empresa ainda apresentou um Plano de Demissão Voluntária com a intenção de demitir mais trabalhadores concursados. O resultado seria mais pessoas com enormes dificuldades de sustentar suas famílias, sem possibilidade de apoio governamental para que ao menos o básico de dignidade fosse mantido.

O estado demitindo neste momento significa virar as costas para vidas. O salários destes trabalhadores e trabalhadoras devem ser mantidos para que estas pessoas consigam sobreviver à pandemia com o mínimo de dignidade, sem o medo da demissão, sem a incerteza e angústia de como será o mês seguinte.

A MGS como sendo uma empresa fundamental para o bom funcionamento do estado, precisa dar condições para que estas pessoas trabalhem e sustentem suas famílias com este emprego. Neste sentido a vedação das demissões contribuiria significativamente para a manutenção da condição de vida de cerca de 25 mil famílias mineiras.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

REQUERIMENTOS

Nº 5.839/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam incluídos, com urgência, representantes do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado no grupo de trabalho constituído para implantação, por meio de delegacia virtual, de registro de ocorrência e de pedido de medida protetiva relativos a atos de violência contra a mulher, conforme previsto na Lei nº 23.644, de 22/5/2020, ressaltando-se que a 4ª Reunião Extraordinária da comissão teve por finalidade debater a situação das mulheres no contexto da pandemia de covid-19 no Estado.

Nº 5.841/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Desenvolvimento Social pedido de providências para que se amplie a divulgação do aplicativo MG Mulher, considerando-se a especial necessidade de seu acesso pelas mulheres em todas as regiões do Estado, notadamente diante do aumento do número de denúncias de violência doméstica e familiar durante o período da pandemia de covid-19.

Nº 5.844/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para que se priorize a regulamentação da Lei nº 23.644, de 22/5/2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de covid-19.

Nº 5.847/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não seja iniciado nenhum processo administrativo nem haja notificação ou medida no intuito de constranger os servidores que fizeram opção remuneratória na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 21.710/2015, até manifestação judicial definitiva acerca de sua inconstitucionalidade.

Nº 5.848/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as medidas adotadas por sua pasta para o apoio às empresas e o fortalecimento do mercado de trabalho no Estado no período da pandemia de covid-19, bem como as medidas previstas para o pós-pandemia.. (– Aferido o

caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.849/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas para a geração de trabalho, emprego e renda para a população mineira durante a pandemia de covid-19 e sobre as medidas planejadas para o pós-pandemia. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.850/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para que viabilize a negociação necessária para o fim da greve dos trabalhadores em hospitais do Estado, haja vista o momento de pandemia de coronavírus, bem como para que sejam determinadas medidas para a melhoria das condições de trabalho desses profissionais e de proteção de todos os trabalhadores da saúde que estão atuando durante a pandemia.

Nº 5.851/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que se viabilizem meios para o cuidado da população de rua diante da propagação da covid-19.

Nº 5.852/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para suspensão, por prazo indeterminado, de realização do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Estado, devido à pandemia de covid-19.

Nº 5.853/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os estoques de sedativos e bloqueadores neuromusculares usados para sedar os pacientes graves no ventilador, em decorrência da covid-19 no Município de Belo Horizonte e no interior de Minas Gerais, bem como o planejamento para aquisição desses medicamentos e os prazos de entrega. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.854/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – cubra os testes realizados pelos servidores militares do Estado nos laboratórios credenciados. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.855/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que esse órgão cubra os testes realizados pelos servidores militares do Estado nos laboratórios credenciados. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.856/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – IPHAN-MG – pedido de providências para que seja feita uma melhor vigilância nos patrimônios e prédios públicos do Estado, reforçando-se as rondas. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.857/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para reforçar o policiamento e a vigilância nos patrimônios públicos da capital, reforçando as rondas da

Guarda Municipal nos prédios e patrimônios públicos do município. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.858/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – Comando de Policiamento da Capital – pedido de providências para que seja feito patrulhamento nos patrimônios públicos de Belo Horizonte, reforçando-se as rondas nos prédios e demais patrimônios públicos da cidade. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs:

5.839, 5.841 e 5.844/2020, da Comissão de Direitos da Mulher;

5.850/2020, da Comissão do Trabalho.

Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Em 17 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

PARECER SOBRE O VETO Nº 22/2020, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.520/2019

Relatório

O governador do Estado, nos termos do art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.520/2020, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 66/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 5/2/2020.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, §2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 66/2019, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial à Proposição de Lei nº 24.520, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

De acordo com a mensagem, ouvidos os órgãos com competência para dispor sobre a matéria, o chefe do Poder Executivo concluiu pelo veto ao art. 1º da proposição, que altera o art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 1975.

De acordo com o governador, o dispositivo vetado, ao estender os benefícios previstos no citado art. 8º-C às fontes renováveis de energia, contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

De fato, na linha dos argumentos contidos na mensagem, a concessão de incentivos fiscais relativos ao ICMS demanda o atendimento de certas condições estabelecidas na Constituição da República e na legislação federal. Nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal, e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão e a revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem

da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que congrega representantes dos estados e do Distrito Federal.

Há, ainda, que ser considerada a recente legislação editada no intuito de acabar com a guerra fiscal decorrente da concessão de incentivos concedidos sem celebração de convênio no âmbito do Confaz, qual seja, a citada Lei Complementar Federal nº 160, de 2017.

A referida lei complementar federal concedeu uma remissão ampla e irrestrita de todos os benefícios fiscais concedidos irregularmente até a data de 8 de agosto de 2017, bem como admitiu a possibilidade de reinstituição desses benefícios. Mas houve condicionantes, tais como: publicação, nos respectivos diários oficiais, de todos os atos normativos relativos aos benefícios concedidos pelos estados; registro e depósito, no Confaz, da documentação correspondente aos atos concessivos dos benefícios, para publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária.

Assim, conforme consta nas razões do veto, de fato, o benefício que se pretendeu estabelecer não está abrangido pelos termos do Convênio ICMS nº 16, de 2015, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Dessa forma, inexistindo autorização prévia no âmbito do Confaz, fica o estado impedido de conceder o benefício, sob pena de sujeitar-se a sanções graves. É importante destacar que a Lei Complementar nº 160, de 2017, em seu art. 6º, comina penalidade ao estado que descumprir suas disposições, isto é, o ente federado que continuar a dar benefício fiscal unilateralmente não poderá receber transferências voluntárias, receber garantia de outro ente, nem realizar operações de crédito.

Em vista do exposto, entendemos que não merecem reparos as razões expostas pelo governador do Estado, motivo pelo qual acatamos todos os argumentos que fundamentaram as razões de veto parcial.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial nº 22/2020 referente à proposição de Lei nº 24.520/2019.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER SOBRE O VETO Nº 23/2020, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.553/2019

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.553, de 2020, que corrige os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 73, publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2020.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer em Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº. 24.553, de 2020, decorreu do exercício de iniciativa legislativa do governador do Estado, que encaminhou a esta Casa Legislativa projeto de lei que, originalmente, visava corrigir os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras dos policiais civis e militares, de bombeiros militares, de agente de segurança penitenciário, de agente de segurança socioeducativo, bem como das carreiras administrativas da Polícia Civil e do pessoal civil da Polícia Militar.

Nos termos da proposição original, a recomposição inflacionária nela prevista foi escalonada da seguinte maneira: 13%, a partir de 1º de julho de 2020 (art. 1º); 12%, a partir de 1º de setembro de 2021 (art. 2º) e 12%, a partir de 1º de setembro de 2022 (art. 3º).

Ao longo da tramitação, a proposição original recebeu uma sugestão de emenda do governador do Estado que buscava contemplar as carreiras administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com a recomposição inflacionária de seus vencimentos respectivos. Além disso, a matéria recebeu sugestão de emenda de iniciativa parlamentar para ampliar a concessão de reajuste de valores dos vencimentos de outras carreiras do serviço público estadual.

Ambas as sugestões de emendas foram acatadas e aprovadas em Plenário nesta Casa Legislativa e culminaram com a promulgação da Proposição de Lei nº 24.553, de 2020, que foi enviada ao governador do Estado para sanção.

No exercício das competências que a Constituição Estadual lhe outorga, o governador do Estado opôs veto parcial à referida proposição, veto que alcançou seus arts. 2º, 3º e 6º a 23.

Nas razões do veto, o governador do Estado asseverou que o desaquecimento global da economia mundial, a redução na expectativa da taxa de crescimento da economia interna do País e os efeitos deletérios da pandemia de coronavírus trouxeram um cenário de incerteza às finanças públicas estaduais que desautorizam a concessão de reajustes nos exercícios fiscais vindouros de 2021 e 2022. Daí o veto aos artigos 2º e 3º da Proposição de Lei nº 24.553.

Além disso, S. Exa. reassaltou que os demais artigos vetados originaram-se em emenda de iniciativa parlamentar ao projeto originalmente apresentado e que concedem recomposição salarial de 28,82%, relativa ao período de 2015 a 2019, a ser paga a partir de 1º de julho de 2020, aos servidores de 13 carreiras do Estado que não foram atendidas pelo reajuste previsto no projeto original. Por isso, a emenda teria desobedecido ao devido processo legislativo, por ter desobedecido ao disposto no art. 68, I, da Constituição Estadual, assim redigido:

“Art. 68 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Governador do Estado, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 160, III;

(...)”.

No que se refere ao veto oposto aos arts. 2º e 3º da proposição, entendemos que o governador demonstrou a tempo e modo que os dispositivos vetados são contrários ao interesse público, na medida em que preveem o aumento futuro de despesa com determinadas carreiras do serviço público estadual num momento econômico especialmente crítico vivido pelo Estado. Como o governador bem ressaltou, o cenário de desaquecimento da economia interna e mundial torna temerária a concessão, a médio prazo, dos reajustes previstos nos dispositivos vetados.

Ademais, entendemos que o veto dos referidos dispositivos, neste momento, denota prudência do governador do Estado na condução das finanças públicas estaduais: neste momento histórico, a previsão de concessão de reajustes futuros aos servidores estaduais contemplados pela proposição não se apresenta como medida fiscal responsável, o que não significa que, ultrapassado esse período economicamente mais conturbado ou não se confirmando as previsões menos alvissareiras sobre o crescimento da economia interna do País, tais reajustes não possam vir a ser concedidos.

Por outro lado, percebemos que o veto oposto aos arts. 6º a 23 da proposição fundam-se na inconstitucionalidade formal dos referidos dispositivos. Com efeito, como ressaltado acima, os referidos artigos foram inseridos na proposição a partir de emenda parlamentar que, embora imbuída das melhores intenções, desobedeceu ao devido processo legislativo previsto na Constituição do Estado, pois efetivamente trouxe dispositivos que, uma vez em vigor, acarretarão aumento substancial das despesas públicas relativas ao pagamento dos servidores públicos estaduais, sem que haja, contudo, a previsão expressa da fonte de custeio dessas novas

despesas. As razões do veto citam cálculos realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que estimam esse impacto em aproximadamente R\$ 20 bilhões, nos próximos três anos.

Podemos afirmar, sem qualquer receio do exagero, que a situação financeira do Estado já era suficientemente complicada antes da eclosão da pandemia mundial do novo coronavírus e, por si só, exigia cautela com os gastos públicos. Agora, com a recessão mundial causada pela pandemia do novo vírus, a concessão de reajustes dessa monta acarretará a insolvência do Estado e, com ela, impactos sociais e políticos a um só tempo inevitáveis e cuja extensão e profundidade serão difíceis de aquilatar.

Impositivo ressaltar que, segundo economistas ouvidos pela agência BBC News Brasil, parece haver um consenso de que a atual crise econômica mundial que atravessamos atualmente será a maior desde a Grande Depressão de 1929. Segundo a agência de notícias inglesa, “no Brasil, a previsão de 14 de abril do FMI (Fundo Monetário Internacional) é de que a economia despenque 5,3% em 2020 (contra uma previsão anterior, de janeiro, de crescimento de 2,2%)”. (<<disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52445365>>> Consulta realizada em: 16 de junho de 2020).

Reconhecemos a importância das funções que os servidores estaduais desempenham para o bem-estar do povo mineiro. Portanto, garantir-lhes remuneração digna e com poder aquisitivo recomposto e atualizado é dever do Estado. Entretanto, a retração econômica que enfrentamos atualmente é fenômeno mundial, em especial porque os efeitos deletérios da pandemia de coronavírus atingiu indiscriminadamente todos dos setores econômicos e estabeleceu um cenário de incerteza sobre a retomada da economia em todo o mundo. Nessa conjuntura de incertezas, a concessão de reajustes vetados aos servidores estaduais seria uma demonstração clara de descompromisso com o povo mineiro por parte dos membros desta Casa.

Ao fim e ao cabo, as razões do veto têm um mesmo fundamento empírico já demonstrado e cuja correção é indisputável: a implementação de direitos sociais tem um custo para o Estado que é o ente obrigado a cumpri-los. Ou seja, a implementação de direitos custa dinheiro, e, por isso, a maior ou menor efetividade dos direitos sociais é ligada diretamente às forças do erário público. E, neste momento, o erário estadual não tem recursos para arcar com tais despesas.

Assim, entendemos que a proposição é, a um só tempo, inconstitucional e contrária ao interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 23/2020 referente à Proposição de Lei nº 24.553//2020.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Gustavo Valadares, relator.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 16/6/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Maria da Conceição, ocorrido em 13/6/2020, em Esmeraldas. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Cleber Antônio de Moura, ocorrido em 13/6/2020, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Zé Reis em que notifica sua desfiliação do Partido Social Democrático – PSD –, a partir de 12/3/2020, e sua filiação ao Podemos – Pode –, a partir de 13/3/2020.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 17/6/2020, a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 461/2020

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando sugestão de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.931/2020, desse tribunal. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 5.755/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à fiscalização das escolas particulares de níveis fundamental e médio para verificação do cumprimento da garantia de acessibilidade dos alunos nas aulas disponibilizadas a distância, tais como as de intérprete de libras e de legendas.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater, no contexto da pandemia de Covid-19, a situação dos professores designados para as funções de apoio aos alunos com deficiência, bem como a situação dos servidores atingidos pela declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 2007, que tiveram restabelecidas suas licenças para tratamento de saúde.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

Justificação: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 17, III, estabelece o sistema Estadual de Ensino que compreende, inclusive, a rede privada que atua no ensino fundamental e médio. Embora haja a competência do Estado na fiscalização e funcionamento desses estabelecimentos, temos recebido com grande frequência denúncias de que essas escolas não têm oferecido a devida acessibilidade para alunos que possuem necessidades especiais, especialmente para os deficientes auditivos. Há denúncias de falta de intérprete de libras e/ou legendas nas aulas à distância e os pais, ao questionarem as unidades escolares, têm recebido propostas de devolução da matrícula e das mensalidades já pagas. Tal conduta é inaceitável em qualquer sociedade minimamente evoluída e preocupada com o futuro. Existe uma flagrante discriminação dos alunos com deficiência por parte da rede privada de ensino e, com a pandemia, essas aproveitam para promover uma "faxina" nas suas escolas através da criação de mais obstáculos para os alunos com deficiência. Apresentei nessa casa o Projeto de Lei nº 1.829/2020 que determina a aplicação de multas pesadas contra os estabelecimentos de ensino que não promoverem a inclusão dos alunos com deficiência, todavia, o mesmo encontra-se parado e aguardando deliberação no colégio de líderes. Já foi realizada audiência pública com a presença de representantes da Secretaria de

Estado de Educação, do Ministério Público, de pais e alunos com deficiência e também com o sindicato das escolas particulares de Minas Gerais e, em vez de percebermos uma melhora, vimos que, com a pandemia, parece ter aflorado ainda mais o espírito higienista nesses estabelecimentos de ensino. Fico triste ao perceber que no ano de 2020 temos ainda que lutar e, em vez de buscar soluções para um mundo melhor após essa grave crise, ainda estarmos debatendo problemas que não deveriam mais fazer parte da nossa realidade. E não é por falta de Leis que assegurem o direito à educação das pessoas com deficiência, trata-se de falta de interesse em dar cumprimento e de fiscalizar sua aplicação já que, normas para defesa de direitos não faltam em nosso ordenamento jurídico e dou-lhes alguns exemplos: a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Art. 3º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 7º – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; Art. 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X – adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII – oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII – acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV – inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV – acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI – acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII – oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. § 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações. b) Constituição Federal 1988: Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 209 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança,

ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. c) Estatuto da Pessoa com Deficiência: Art. 27 – A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Art. 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; Essas são apenas algumas das muitas normas que asseguram aos alunos com deficiência o direito à educação e ao atendimento compatível com seu grau de limitação o que não pode, sob qualquer pretexto, ser negado pelo Estado e pela rede privada de ensino. Existe a competência da Secretaria de Estado de Educação para a fiscalização do cumprimento dessas normas, inclusive com a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas, pelo menos até a aprovação do Projeto de Lei nº 1.829/2020. Assim, o que espera é a aprovação desse requerimento para que seja oficiada a Secretaria de Estado de Educação para a fiscalização do cumprimento das Leis que asseguram o direito à educação das pessoas com deficiência.

REQUERIMENTO Nº 5.756/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.927/2020 dos deputados Coronel Henrique, Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 1/6/2020, seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para que sejam destinadas, com urgência, doses de vacina contra a gripe suficientes para a imunização de trabalhadores de frigoríficos do Estado, bem como dos fiscais agropecuários do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater os impactos da pandemia de Covid-19 nas agroindústrias de Minas Gerais, as medidas de biossegurança para o regular funcionamento do setor e a manutenção do abastecimento no Estado.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Coronel Henrique, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

REQUERIMENTO Nº 5.759/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.930/2020 da deputada Marília Campos aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à regulamentação da Lei nº 23.644, de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

Por oportuno, informa que esta reunião teve por finalidade debater a situação das mulheres no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado..

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (PSOL).

REQUERIMENTO Nº 5.762/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Direitos Humanos e atendendo a requerimento de sua autoria e da deputada Andréia de Jesus aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado à Defensoria Pública da União – DPU –, à Procuradoria-Geral da República – PGR-MPF –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que todos os meios possíveis sejam acionados para a suspensão da ordem de imissão de posse proferida em favor da empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. contra a Floresta Minas S.A. Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Solicitamos que o pedido de providências para que todos os meios possíveis sejam acionados para a Suspensão da Ordem de Imissão da Posse proferida em favor da empresa Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. contra a Floresta Minas S/A, no Vale das Cancelas, município de Grão Mogol-MG, seja acolhida uma vez que ela não se enquadra na Portaria Conjunta nº 952/pr/2020 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, além das condições de trabalho da empresa que não só colocam em risco a vida dos Povos e Comunidades Tradicionais ao descumprir a necessidade do isolamento social e das medidas propostas pelas autoridades da saúde como também da vida dos próprios trabalhadores tendo em vista a morte ocorrida em 2 de junho de 2020 de um homem que trabalhava nas obras da empresa no referido território.

REQUERIMENTO Nº 5.764/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.944/2020 da deputada Andréia de Jesus aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado ao representante da Vale S.A. em Itabira pedido de informações sobre o estudo técnico epidemiológico que apresenta o protocolo de segurança para a manutenção de suas atividades em funcionamento no Estado, especialmente em Itabira, como alternativa aos protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, bem como sobre a inserção, nas fichas de registro de testes de Covid-19 dos funcionários, da variável raça/cor, gênero e local de residência com vistas a apurar os fatores sociais e étnico-raciais de transmissão do vírus entre eles.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos..

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Como amplamente divulgado pela imprensa local e pela própria empresa Vale S.A., já são 188 trabalhadores da empresa diagnosticados com Covid-19 no município de Itabira e ainda assim a empresa continua mantendo o funcionamento corriqueiro de suas atividades produtivas, desconsiderando a principal recomendação da OMS sobre a necessidade do isolamento social e a paralisação das atividades econômicas como instrumento sanitário de combate a expansão da pandemia, o que, evidentemente, cria grave situação de ameaça aos direitos humanos de seus funcionários e dos cidadãos deste município. Ademais, certo é que a pandemia afeta mais de 180 países, causando a morte de milhares de pessoas pelo mundo, tem demonstrado que, apesar ter um agente biológico, ou seja, um vírus como causador da doença, sua capacidade de dispersão e de letalidade é atravessada por questões de ordem social, cultural e econômica. Com isso a inclusão de campos específicos de raça, gênero e moradia são necessárias para garantir atenção integral à saúde para todas as etnias. Por todo exposto, solicito as providências acima visando garantir o direito à saúde, e a segurança dos funcionários da empresa Vale S.A.

REQUERIMENTO Nº 5.765/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos, atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.947/2020 da deputada Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, à Defensoria Pública da União e ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para que se proceda, por todos os meios possíveis, a investigação acerca da delegação de execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Formoso, localizada no Rio São Francisco, nos Municípios de Várzea da Palma, Pirapora, Buritizeiro, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté e Lassance, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a decisão do STF – RE 101 7365, que garante a suspensão de qualquer procedimento de natureza possessória que coloque em prejuízos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Os povos da Bacia do Rio São Francisco foram surpreendidos pela trama que envolve a Construtora Quebec e o Governo Bolsonaro. No dia 22 de maio de 2020, foi expedido o Decreto Federal nº 10.370, que dispõe sobre a qualificação do projeto da usina hidrelétrica. A Quebec entrou com pedido para o licenciamento ambiental em maio de 2018 junto ao Ibama, mas este está prestes a transferir o licenciamento para a Semad/Suppri/MG (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Superintendência de Projetos Prioritários). O termo de acordo já está pronto, prestes a ser assinado. Tendo em vista os direitos dos povos e comunidades tradicionais previsto na Constituição Federal, na Lei Estadual nº 21.147/2014, Convenção 169 da OIT e no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal é que se justifica o presente pedido.

REQUERIMENTO Nº 5.766/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.949/2020 da deputada Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de

providências para que a Semad forneça todos os documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da UHE Formoso – FCA nº 145082/2018 – a esta comissão, à Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais e ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Os povos da Bacia do Rio São Francisco foram surpreendidos pela trama que envolve a Construtora Quebec e o Governo Bolsonaro. No dia 22 de maio de 2020, foi expedido o Decreto Federal nº 10.370, que dispõe sobre a qualificação do projeto da usina hidrelétrica. A Quebec entrou com pedido para o licenciamento ambiental em maio de 2018 junto ao Ibama, mas este está prestes a transferir o licenciamento para a Semad/Suppri/MG (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Superintendência de Projetos Prioritários). O termo de acordo já está pronto, prestes a ser assinado. Tendo em vista os direitos dos povos e comunidades tradicionais previstos na Constituição Federal, na Lei Estadual 21.147/2014, Convenção 169 da OIT e no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal é que se justifica o presente pedido.

REQUERIMENTO Nº 5.767/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos, atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.951/2020 das deputadas Andréia de Jesus e Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas à implementação de visitas virtuais nas unidades prisionais do Estado, considerando-se o atual contexto de isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Nesse período de epidemia e isolamento, a implementação de visitas sociais virtuais nas unidades prisionais do estado de Minas Gerais, tem por objetivo reforçar os vínculos familiares e proporciona a dignidade humana às pessoas privadas de liberdade. Pelo exposto, solicito providência com vistas a garantir cidadania e direitos para pessoas privadas de liberdade.

REQUERIMENTO Nº 5.768/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos, atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.952/2020 das deputadas Andréia de Jesus e Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas pedido de providências para determinar que a Procuradoria do município suspenda o Processo nº 5007199-74.2020.8.13.0672, especialmente o cumprimento da

ordem de reintegração de posse, e para que se instaurem instâncias de mediação e diálogo a respeito do conflito, com vistas a buscar soluções alternativas à remoção forçada com a garantia do direito à moradia adequada e o resguardo do conjunto de direitos humanos dos moradores da ocupação Cidade de Deus.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos..

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Conforme é de conhecimento público, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11/3/2020 que a organização elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). Diante do agravamento constante e exponencial da situação, o Estado Brasileiro aprovou o estado de calamidade pública no país em razão da pandemia de coronavírus, havendo sido declarado estado de transmissão comunitária de coronavírus em todo território nacional pelo o Ministério da Saúde. O governo de Minas Gerais e a Prefeitura de Sete Lagoas também já decretaram estado de calamidade pública. A Ocupação Cidade de Deus possui cerca de 100 famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, cuja remoção tornará ainda mais difícil o isolamento dessa população em caso de infecção. Diante deste cenário, urge a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido no bojo do processo nº 5007199-74.2020.8.13.0672, especialmente com base no Decreto NE 520, de 28 de setembro de 2016, que institui a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais com o objetivo de mediar e solucionar conflitos fundiários de luta pela terra e pela moradia, em todo o estado de Minas Gerais. O funcionamento da Mesa de Diálogo visa garantir a continuidade dos processos de negociação, mediação e resolução extrajudicial de conflitos urbanos e rurais, envolvendo famílias sem-terra e sem teto. Enquanto o funcionamento da Mesa de Diálogo estiver limitado pela situação excepcional relacionada ao controle da pandemia, a suspensão do cumprimento da ordem supramencionada é fundamental para garantia dos direitos humanos fundamentais.

REQUERIMENTO Nº 5.770/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.954/2020 das deputadas Andréia de Jesus e Leninha aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que sejam apuradas denúncias de violação de direitos humanos nas unidades prisionais do Estado durante a pandemia, como o aumento, em mais de 60%, da transferência de presos para unidades prisionais longe das respectivas famílias; a falta de notícias às famílias das pessoas privadas de liberdade; o racionamento de água em unidades prisionais; a não entrega dos *kits* de higiene e limpeza pessoal fornecidos pelos familiares; e o uso de *spray* de pimenta nas celas e de outros tipos de tortura, bem como para que sejam adotadas medidas necessárias para a solução desses problemas.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater licenciamentos ambientais e ações possessórias em territórios tradicionais no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado, tendo em perspectiva o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 5 de junho, a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários e a promoção dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.772/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do deputado Hely Tarquínio aprovado na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/6/2020, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências quanto à possibilidade de zerar a tarifa de ICMS nas contas de água, luz e telefone dos hospitais filantrópicos enquanto perdurarem os efeitos do decreto de calamidade pública do Estado, bem como quanto à elaboração de um estudo por essa pasta para se atestar qual seria a perda mensal de arrecadação com essa medida.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2020.

Hely Tarquínio (PV)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 11/6/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Felipe Eduardo Gomes da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 43/2020**Número no Siad: 9223938-2/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Precisa Conservação e Limpeza. Objeto: prestação de serviços de mecânica automotiva e manobra de veículos. Objeto do aditamento: revisão de preço contratual decorrente de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 20/20 e elevação do vale transporte conforme Portaria BHTrans nº 168/2018. Vigência: a partir da data da assinatura, com indenização do período anterior ajustado no instrumento coletivo. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 48/2020

1ª Partícipe: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. 2ª Partícipe: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Objeto: cooperação técnica entre as partícipes, nos termos do plano de trabalho que integra o presente, para apoio ao desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão realizados pela 2ª partícipe, com vistas ao combate à pandemia de covid-19. Objeto do aditamento: modifica os subitens que menciona e retifica dotações orçamentárias. Vigência: a mesma do instrumento original. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.20 (10.1) e 1011.01.031.729.4239.0001-4.4.20 (10.1).

**ERRATAS****OFÍCIO Nº 411/2020**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/6/2020, na pág. 92, onde se lê:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2020”, leia-se:

“DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2020”.

OFÍCIO Nº 413/2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/6/2020, na pág. 93, onde se lê:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/517/164/1517164.pdf>”, leia-se:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/517/916/1517916.pdf>”.